

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerrito**  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS  
Fone/Fax:(53)32541190  
e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 1524/2021**

**17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

Assinado digitalmente por

FRANCISCO LUIZ

BESSA:39625273034

Responsável: Data: 2021-12-17 13:30:14

Francisco Luiz Bessa

**Secretário Especial de Gabinete**

Matrícula 1460

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 53 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
  - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de 1.149.306,87 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerrito**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1520, de 22 de novembro de 2021, especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 4º** Na Lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerrito**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças;

VII – às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerrito**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 62 desta Lei.

**Art. 10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos artigos 33 a 37 desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração e Finanças, até 15 de outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53)32541190

e-mail: [gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

**Art. 12.** A elaboração e a aprovação do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

§ 1º Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I – se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta Lei.

**SEÇÃO II  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

VI – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

### **SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 24 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerrito**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas,

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recurso correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no artigo 4º desta Lei.

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**SEÇÃO V  
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerrito**  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS  
Fone/Fax:(53)32541190  
e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1520, de 22 de novembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

#### **SUBSEÇÃO II**



---

## DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do artigo 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o *caput*, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no *caput* pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no artigo 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do artigo 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta Lei.



PREFEITURA  
DE CERRITO

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

**SEÇÃO VII**  
**DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**SUBSEÇÃO I**  
**DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **SUBSEÇÃO III**

## **DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **SUBSEÇÃO IV**

## **DOS AUXÍLIOS**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

## **SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingí-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## **SEÇÃO VIII DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS**

**Art. 50.** Observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no artigo 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 53.** No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 3 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, § 2º desta Lei.

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerrito  
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

---

emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

**Art. 61.** Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cerrito**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax:(53)32541190

e-mail:[gabinete@cerrito.rs.gov.br](mailto:gabinete@cerrito.rs.gov.br)

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o § 3º do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 17 de dezembro de 2021.

DOUGLAS RODRIGUES DA  
SILVEIRA:01247598071

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS RODRIGUES DA  
SILVEIRA:01247598071  
Dados: 2021.12.17 13:25:51 -03'00'

**Douglas Rodrigues da Silveira**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional**

**OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	001 - Divulgação dos Atos do Legislativo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 10.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROGRAMA: 0002 - Execução da Ação Legislativa**

**OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	001- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Câmara Vereadores Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física: 10 Valor: 50.000
P	002 - Aquisição de Imóvel e Construção ou Reforma de Prédio para Câmara Sede implantada	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 100.000
A	002 - Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores Atividade Mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 904.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Secretaria Mantida	Unidade	1 352.400

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	003 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o Gabinete Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor 10 2.000
P	004 - Aquisição de Veículo p/ o Gabinete Veículo adquirido	Unidade	Meta Física Valor 1 150.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: 0033 - Serviço de Proteção à Criança e ao Adolescente**

**OBJETIVO: Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, através da atuação do Conselho Tutelar.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	004 - Manutenção do Conselho Tutelar Atividade Mantida	unidade	Meta Física Valor 1 144.400
P	005 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Conselho Tutelar Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor 2 1.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: 0034 - Controle Social**

**OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
A	005 - Manutenção dos demais Conselhos Municipais Atividade Mantida		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">Meta Física</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">Valor</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">1.500</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	1.500
Meta Física	1						
Valor	1.500						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária							



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**PROGRAMA: 0036 - Defesa contra Sinistros**

**OBJETIVO: Proporcionar condições para atuação da Defesa Civil Municipal.**

TÍPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	006 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Defesa Civil Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor 5 1.000
A	006 - Manutenção das Ações da Defesa Civil Municipal Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 48.400

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE**

**PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional**

**OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	007 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 9.800
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
A	008 - Capacitação de Servidores Sec. Espec; de Gabinete Servidor Capacitado	Servidor	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Meta Física</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td style="text-align: center;">1.000</td> </tr> </table>	Meta Física	2	Valor	1.000
Meta Física	2						
Valor	1.000						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária							

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	009 - Manutenção das Atividades da Sec. Especial de Gabinete Secretaria Mantida	Unidade	1 223.100
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA ESPECIAL DE GABINETE**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
P	007 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Espec. de Gabinete Equipamento/Material Adquirido	Unidade	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>Meta Física</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;">10</td> </tr> <tr> <td><b>Valor</b></td> <td style="text-align: center;">2.000</td> </tr> </table>	<b>Meta Física</b>	10	<b>Valor</b>	2.000
<b>Meta Física</b>	10						
<b>Valor</b>	2.000						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária							

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	010 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município Procuradoria Mantida	Unidade	1 162.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	008 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Procuradoria Equipamento/Material Adquirido	Unidade	5 1.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	011 - Capacitação de Servidores da Sec. Planejamento e Gestão	Servidor	2
	Servidor Capacitado		1.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	012 - Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento e Gestão Secretaria Mantida	Unidade	1
			373.200
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	009 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Planejamento e Gestão Equipamento/Material Adquirido	Unidade	<div style="background-color: #e0e0e0; padding: 2px;">Meta Física</div> <div style="padding: 2px;">10</div> <div style="background-color: #e0e0e0; padding: 2px;">Valor</div> <div style="padding: 2px;">2.000</div>
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROGRAMA: 0001 - Divulgação Oficial e Institucional**

**OBJETIVO: Divulgar os atos oficiais do Poderes Executivo e Legislativo.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	013 - Divulgação dos Atos do Executivo Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 8.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	014 - Capacitação de Servidores da Sec. de Adm. e Finanças Servidor Capacitado	Servidor	5
			2.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Administração Departamento Mantido	Unidade	Meta Física Valor 1 458.800
A	016 - Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças Departamento Mantido	Unidade	Meta Física Valor 1 510.100
A	017 - Programa Municipal de Premiação a Consumidores Premiação concedida	Unidade	Meta Física Valor 12 1.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2021				
P	010 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Administração e Finanças Equipamento/Material Adquirido	Unidade	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">10</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Valor</td> <td style="text-align: center;">4.000</td> </tr> </table>	Meta Física	10	Valor	4.000
Meta Física	10						
Valor	4.000						
P	011 - Restauração, ampliação, conservação e melhorias do prédio da Sec. de Administração e Finanças Prédio ampliado/reformado	Unidade	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Valor</td> <td style="text-align: center;">5.000</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	5.000
Meta Física	1						
Valor	5.000						

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	018 - Capacitação de Servidores da Sec. de Serv. Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente Servidor Capacitado	Servidor	3
			1.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	019 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente Secretaria Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 690.900
A	020 - Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente Departamento mantido	Unidade	Meta Física Valor 1 145.300

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
P	012 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. Serv. Urbanos Equipamento/Material Adquirido	Unidade	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">15</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Valor</td> <td style="text-align: center;">3.000</td> </tr> </table>	Meta Física	15	Valor	3.000
Meta Física	15						
Valor	3.000						
P	013 - Aquisição de Veículo p/Fiscalização de Obras e Meio Ambiente Veículo adquirido	Unidade	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Valor</td> <td style="text-align: center;">80.000</td> </tr> </table>	Meta Física	1	Valor	80.000
Meta Física	1						
Valor	80.000						

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário**

**OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	025 - Manutenção e Conservação de Praças Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 35.100
P	024 - Revitalização de Praças Praças revitalizadas,	Unidade	Meta Física Valor 1 20.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0009 - Vias Urbanas**

**OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.**

TÍPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	014 - Asfaltamento/Pavimentação de Vias Urbanas Asfaltamento/Pavimentação Realizada	m2	Meta Física: 9.000 Valor: 1.100.000
A	021 - Manutenção de Vias Urbanas Atividade mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 220.500
P	016 - Construção e Reforma de Galerias Pluviais Galeria Pluvial Construída/Reformada	Metro	Meta Física: 500 Valor: 25.000
P	017 - Aquisição de Caminhão caçamba Caminhão adquirido	Metro	Meta Física: 1 Valor: 250.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0010 - Limpeza Pública**

**OBJETIVO: Promover a limpeza e conservação das vias públicas, melhorar a qualidade dos serviços prestados e atendimento as exigências ambientais.**

TÍPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	022 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 680.700
A	023 - Coleta e Destino de Resíduos Sólidos Urbanos Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 371.600

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0011 - Serviços Funerários**

**OBJETIVO: Manter as Capelas e o Cemitérios Municipais.**

TÍPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	024 - Manutenção dos Serviços Funerários Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 9.200
P	021 - Construção de Gavetas Cemitérios Municipais Gavetas construídas	Unidade	Meta Física Valor 40 10.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0012 - Iluminação Pública**

**OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.**

TÍPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	2022
	Produto			
P	022 - Ampliação, Melhoria e Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Ampliada/Melhorada	% Execução	Meta Física	100
			Valor	260.700
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral**

**OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população.**

TÍPO (*)	Ação	Unidade de Medida	Meta Física	2022
	Produto		Valor	
P	023 - Construção de Filtros Anaeróbicos Coletivos Filtros construídos	Unidade	5	55.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	026 - Capacitação de Servidores da Sec. de Desenvolvimento Rural Servidor Capacitado	Servidor	2
			1.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	027 - Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Rural Secretaria Mantida	Unidade	1 237.700
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022	
P	025 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Desenvolvimento Rural Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física	5
			Valor	1.500
A	028 - Reforma dos Prédios Sec. Desenvolvimento Rural Prédio reformado	m2	Meta Física	180
			Valor	100.000
P	026 - Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Desenvolvimento Rural Veículo adquirido	Unidade	Meta Física	1
			Valor	70.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0014 - Saneamento Geral**

**OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.**

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de</b> <b>Medida</b>	<b>2022</b>
A	029 - Manutenção das Redes de Água Zona Rural Rede de Água Mantida	km	<b>Meta Física</b> 60 <b>Valor</b> 30.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0015 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais**

**OBJETIVO: Manter e conservar as estradas municipais; Construir e reformar as pontes.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	040 - Manutenção e Conservação de Estradas Rurais/Pontes Atividade mantida	Unidade	Meta Física: 260 Valor: 387.300
P	032 - Aquisição de Escavadeira Hidráulica Escavadeira hidráulica adquirida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 600.000
P	033 - Aquisição de prancha p/transporte de máquinas Prancha adquirida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 100.000
P	034 - Construção de Pontes Pontes construídas	Unidade	Meta Física: 2 Valor: 50.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0016 - Produção e Fomento Florestal**

**OBJETIVO: Incentivar a produção de madeira, promover o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas/desmatadas.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	030 - Aquisição de Mudanças de Árvores Muda Adquirida	Unidade	500 5.000
A	031 - Recuperação de Áreas Degradadas/Desmatadas Área Recuperada	Hectare	10 10.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0017 - Desenvolvimento da Produção Vegetal**

**OBJETIVO: Fortalecer o solo através do programa de aquisição de calcário e manter e ampliar o programa troca-troca de sementes.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	032 - Aquisição de Sementes - Programa Troca Troca Semente Adquirida	Kg	Meta Física Valor 13.000 60.000
A	033 - Manutenção do Programa de Correção do Solo Calcário Adquirido	Tonelada	Meta Física Valor 650 50.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0018 - Piscicultura**

**OBJETIVO: Incentivar a produção de peixe como fonte alternativa de renda.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	034 - Apoio a Piscicultura Tanque implantado	Unidade	10 20.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0019 -Assistência e Acompanhamento a Produção Agropastoril Familiar**

**OBJETIVO: Promover assistência e acompanhamento das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias, evitando assim o êxodo rural.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	035 - Qualificação de Produtores Produtor Qualificado	Unidade	Meta Física: 20 Valor: 5.000
A	036 - Manutenção da Assistência a Produção Agropastoril Familiar Familia Beneficiada	Unidade	Meta Física: 150 Valor: 572.900
P	027 - Aquisição de Cabine trator agrícola Cabine adquirida	Unidade	Meta Física: 2 Valor: 100.000
P	028 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas Máquina/Implemento Adquirido	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 200.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0020 - Fruticultura**

**OBJETIVO: Incentivar a produção de frutas através do programa de fruticultura.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	037 - Incentivar a Produção de Frutas Muda adquirida	Unidade	Meta Física Valor
			1000 5.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0021 - Irrigação na Área Rural**

**OBJETIVO: Promover condições para o enfrentamento da Estiagem**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	029 - Implantação do Sistema de Irrigação por intermédio da Construção de Açudes Açude construído	Unidade	10 100.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROGRAMA: 0022 - Incentivo a Bacia Leiteira**

**OBJETIVO: Realizar ações que proporcionem a melhoria da qualidade e o aumento da produção de leite no município.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	038 - Incentivar a Produção de Leite Pastagem e Estudo Zootécnico	Hectare	Meta Física Valor 187 200.000
A	039 - Melhoramento Genético do Gado Dose de Sêmen Adquirida	Unidade	Meta Física Valor 400 10.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
A	041 - Capacitação de Servidores da Sec. de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Servidor Capacitado	Servidor	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>Meta Física</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td><b>Valor</b></td> <td style="text-align: center;">1.000</td> </tr> </table>	<b>Meta Física</b>	2	<b>Valor</b>	1.000
<b>Meta Física</b>	2						
<b>Valor</b>	1.000						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária							

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	042 - Manutenção das Atividades da Sec. De Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Secretaria Mantida	Unidade	1
			162.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**PROGRAMA: 0006 - Promoção do Turismo e da Cultura**

**OBJETIVO: Desenvolvimento do Turismo e realização dos Eventos Culturais no município.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	036 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Departamento de Cultura Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor 5 1.500
A	043 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 51.100
A	044 - Eventos Oficiais do Município Evento Realizado	% Execução	Meta Física Valor 100 100.000
A	045 - Manutenção da Biblioteca Pública Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 10.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**PROGRAMA: 0007 - Desporto Comunitário**

**OBJETIVO: Realizar os eventos desportivos no município.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	037 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/Desporto Equipamento/Material Adquirido	Unidade	5 1.500
A	046 - Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário Atividade Mantida	Unidade	1 92.800

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**PROGRAMA: 0008 - Lazer Comunitário**

**OBJETIVO: Viabilizar um camping municipal com infra estrutura adequada, restauração e manutenção das praças adaptando áreas de lazer, visando incentivar o turismo e o lazer a comunidade.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
P	047 - Manutenção e Conservação do Camping Camping conservado	Unidade	1 10.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	048 - Capacitação de Servidores da Sec. de Educação Servidor Capacitado	Servidor	5 2.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	049 - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação Secretaria Mantida	Unidade	1 244.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
P	038 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Educação Equipamento/Material Adquirido	Unidade	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">10</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #e0e0e0;">Valor</td> <td style="text-align: center;">10.000</td> </tr> </table>	Meta Física	10	Valor	10.000
Meta Física	10						
Valor	10.000						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária							



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0023 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

**OBJETIVO: Criar condições para garantir uma Educação Básica de Qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 à 5 anos; Universalizar o Ensino Fundamental; Qualificar a oferta da Educação de Jovens e Adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as Escolas Municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	039 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil-Creche Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor 50 20.000
P	040 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Educação Infantil-Pré-Escola Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor 50 20.000
A	050 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 54.700
A	051 - Manutenção da Educação Infantil - Creche 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 34.600
A	052 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 371.100
A	053 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 235.300
P	041 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Ensino Fundamental Equipamento/Material adquirido	Unidade	Meta Física Valor 150 50.000
A	054 - Manutenção do Ensino Fundamental - 70% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 2.931.800
A	055 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 1.178.200

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

A	056 - Qualificação e Capacitação de Professores Atividade mantida	Unidade	Meta Física Valor	50 10.000
P	042 - Aquisição de Área e Construção de Creche Creche implantada	M2	Meta Física Valor	1.317,99 2.450.000
P	043 - Ampliação, Melhoria e Reforma de Escolas e Quadras de Esportes Escola Ampliada/Reformada	Unidade	Meta Física Valor	5 15.000
A	057 - Aquisição e Distribuição de Uniforme Escolar Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor	800 70.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0024 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior**

**OBJETIVO: Viabilizar o transporte dos estudantes para o acesso ao Ensino Superior.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
A	058 - Subsidiar o Transporte de Estudantes Estudante beneficiado	Unidade	Meta Física Valor 150 270.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0025 - Serviço Merenda Escolar**

**OBJETIVO: Viabilizar alimentação saudável aos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	059 - Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor 700 60.000
A	060 - Manutenção da Merenda Escolar-Educação Infantil Aluno beneficiado	Unidade	Meta Física Valor 200 25.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0026 - Serviço de Transporte Escolar**

**OBJETIVO: Assegurar o transporte dos alunos das Escolas da Zona Urbana e Rural.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	061 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental Aluno transportado	unidade	Meta Física: 450 Valor: 270.000
A	062 - Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Médio Aluno transportado	unidade	Meta Física: 150 Valor: 230.000
A	063 - Manutenção do Transporte Escolar-Educação Infantil Aluno transportado	unidade	Meta Física: 100 Valor: 20.000
P	044 - Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar Veículo Adquirido	unidade	Meta Física: 2 Valor: 600.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA: 0034 - Controle Social**

**OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	064 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação Conselho mantido	Servidor	Meta Física Valor 1 1.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
A	065 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"><b>Meta Física</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;">5</td> </tr> <tr> <td><b>Valor</b></td> <td style="text-align: center;">2.500</td> </tr> </table>	<b>Meta Física</b>	5	<b>Valor</b>	2.500
<b>Meta Física</b>	5						
<b>Valor</b>	2.500						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária							

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto	Meta Física	Valor
A	066 - Manutenção das Atividades da Sec. de Saúde Secretaria Mantida	Unidade	1 488.300

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
P	045 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Saúde Equipamento/Material Adquirido	Unidade	5
			2.500
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0027 - Assistência Especializada em Saúde**

**OBJETIVO: Possibilitar o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares especializados, através de contratos/convênios realizados diretamente ou encaminhamento para tratamento nos municípios de referência.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	046 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/Atenção Especializada Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física: 5 Valor: 2.500
A	067 - Manutenção da Assistência Especializada Atividade Mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 372.400
A	068 - Manutenção do Serviço de Urgência/Emergência Atividade Mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 404.400
A	069 - Implantação e Manutenção de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental Equipe mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 30.000
OE	0.001 - Realização de Convênio com Entidades Entidade Conveniada	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 200.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0028 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos**

**OBJETIVO: Adquirir medicamentos, fraldas e outros insumos para dispensação aos pacientes, através da Farmácia Municipal.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	070 - Aquisição de Medicamentos População beneficiada	%	Meta Física Valor 100 150.000
A	071 - Aquisição de fraldas e outros insumos População beneficiada	%	Meta Física Valor 100 50.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0029 - Atenção Básica em Saúde**

**OBJETIVO: Garantir a oferta direta de atendimento básico de saúde, relacionados aos procedimentos que compõem as ações e serviços de atenção primária e os programas das áreas de atuação estratégica mínima.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
P	048 - Aquisição de Veículos Veículo adquirido	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 80.000
P	049 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/Atenção Primária Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física: 20 Valor: 20.000
A	072 - Manutenção da Atenção Primária Atividade Mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 2.057.300
A	073 - Manutenção das Oficinas Terapêuticas Atividade Mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 36.000
A	074 - Implant. e Manut. de ESF-Estratégia de Saúde da Família/SB- Saúde Bucal ESF/SB Implantada	Unidade	Meta Física: 4 Valor: 613.500
A	075 - Ampliação e Manut. de EACS-Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde Agente de Saúde Contratado	Unidade	Meta Física: 16 Valor: 467.400
A	076 - Implantação e Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária Prótese distribuída	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 10.000
A	077 - Coleta e Destino de Resíduos de Serviços de Saúde Atividade Mantida	Unidade	Meta Física: 1 Valor: 20.000
A	078 - Implantação e Manutenção do PIM Programa implantado/mantido	visitador	Meta Física: 6 Valor: 25.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0030 - Vigilância em Saúde**

**OBJETIVO: Promover ações de identificação de riscos e a prevenção e controle das doenças e agravos, buscando a sua eliminação, redução da incidência e de dano à saúde coletiva.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	Meta Física Valor	2022
A	079 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 171.100
P	050 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Sanitária Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.000
A	080 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 59.200
P	051 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Epidemiológica Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.000
A	081 - Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor	1 30.000
P	052 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes p/ Vig. Ambiental Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor	5 1.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA: 0034 - Controle Social**

**OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	2.070 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Atividade Mantida		1 1.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**PROGRAMA: 0003 - Capacitação de Recursos Humanos Adm. Municipal**

**OBJETIVO: Qualificar os servidores das diversas Secretarias, através da participação em cursos, congressos, seminários e outros.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	083 - Capacitação de Servidores Servidor Capacitado	Servidor	Métá Física Valor 10 4.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**PROGRAMA: 0004 - Administração Governamental**

**OBJETIVO: Dar condições para que as Secretarias possam desenvolver suas atividades administrativas, buscando a qualidade e eficiência do serviço público.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	084 - Manutenção das Atividades da Sec. de Assistência Secretaria Mantida	Unidade	<b>Métá Física</b> <b>Valor</b> 1 311.100
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			



**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**PROGRAMA: 0005 - Organização e Modernização Administrativa**

**OBJETIVO: Oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionar estrutura adequada para prestação dos serviços públicos à população.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2022
P	053 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ a Sec. de Assistência Social Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Métá Física Valor	10 5.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária				

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**PROGRAMA: 0013 - Política Habitacional**

**OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias e melhoria nas habitações.**

TIPO (*)	Ação	Unidade de Medida	2022
	Produto		
P	054 - Construção Reforma e Melhoria de Moradias Moradia Reformada/Ampliada/Construída	Unidade	50
			50.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária			

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**PROGRAMA: 0031 - Proteção Social Básica**

**OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada, atuando de forma preventiva.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	085 - Concessão de Auxílios Diversos Auxílio Concedido	Unidade	Meta Física Valor 1.100 80.000
OE	0.002 - Instituir o Programa de Transferência Renda Família Feliz Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor 100 75.000
A	086 - Implantação e manutenção do Restaurante Popular Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor 100 50.000
A	087 - Incentivar Grupos de Produção através de Oficinas Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor 252 16.000
A	088 - Gestão do Bolsa Família Família Beneficiada	Unidade	Meta Física Valor 672 26.000
A	089 - Manter Grupos de Convivência Grupo Mantido	Unidade	Meta Física Valor 4 69.000
P	055 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ o CRAS Equipamento/Material Adquirido	Unidade	Meta Física Valor 10 5.000
A	090 - Manutenção do CRAS-Centro de Referência em Assistência Social Família Atendida	Unidade	Meta Física Valor 544 288.500
A	091 - Viabilizar Atendimento Lúdico em turno inverso ao da Escola Normal Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 25.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**PROGRAMA: 0032 - Proteção Social Especial**

**OBJETIVO: Desenvolvimento de serviços e programas voltados a Proteção Social Especial.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022				
A	092 - Oficinas Lúdicas P/ Deficientes Deficiente Beneficiado	Unidade	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">25</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Valor</td> <td style="text-align: center;">40.000</td> </tr> </table>	Meta Física	25	Valor	40.000
Meta Física	25						
Valor	40.000						
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária							

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**PROGRAMA: 0034 - Controle Social**

**OBJETIVO: Dar condições para o exercício do controle social através dos Conselhos Municipais existentes.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	093 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social Atividade Mantida		1 1.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 13 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PROGRAMA: 0035 - RPPS - Regime Próprio de Previdência Social**

**OBJETIVO: Gerir o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor para garantir o pagamento dos Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida	2022
A	094 - Manutenção das Atividades do RPPS Atividade mantida		Meta Física Valor 1 170.000
P	056 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ RPPS Equipamento/Material adquirido		Meta Física Valor 2 5.000
OE	0.003- Pagamento de Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários Benefício concedido		Meta Física Valor 2.410.520

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

**MUNICÍPIO DE CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: 14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA: 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA**

**OBJETIVO:**

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2022</b>
A	095 - Manutenção dos Encargos Gerais Atividade Mantida	Unidade	Meta Física Valor 1 987.700
OE	004 - Amortização das Dívidas		Meta Física Valor 1 1.690.000
OE	005 - Contribuição ao PASEP		Meta Física Valor 1 320.000
OE	006 - Pagamento de Sentenças Judiciais		Meta Física Valor 1 50.000
OE	007 - Devolução de Saldos de Convênios/Transferências Recebidas		Meta Física Valor 1 1.000

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	8,49%	4,12%	3,25%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	5,03%	1,57%	2,20%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	8,49%	4,12%	3,25%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02





1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	54.094,58	67.625,02	49.277,28	35.876,00	37.354,09	38.568,10	39.725,14
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	36.997,08	35.493,12	37.055,06	35.876,00	37.354,09	38.568,10	39.725,14
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	17.097,50	32.131,90	12.222,22	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.477.767,90	3.490.266,16	1.258.081,89	3.716.837,00	6.013.370,05	3.263.804,58	1.564.218,71
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	2.824.000,00	428.216,22	2.629.946,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	440.050,00	-	-	537.550,00	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	440.050,00	-	-	537.550,00	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	997.688,27	637.349,96	827.171,33	536.500,00	6.000.000,00	3.250.000,00	1.550.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	917.212,64	637.349,96	814.549,33	536.500,00	6.000.000,00	3.250.000,00	1.550.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	80.475,63	-	12.622,00	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	40.029,63	28.916,20	2.694,34	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	40.029,63	28.916,20	2.694,34	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.103.836,73	1.592.290,53	1.809.750,57	1.749.358,00	1.897.878,49	1.976.071,09	2.040.293,40
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	1.103.836,73	1.592.290,53	1.809.750,57	1.749.358,00	1.897.878,49	1.976.071,09	2.040.293,40
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	( R ) Deduções da Receita	- 2.541.992,11	- 2.801.284,98	- 2.679.751,32	- 3.366.901,40	- 3.470.231,53	- 3.634.013,12	- 3.836.803,81
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.541.086,75)	(2.683.918,01)	(2.652.049,97)	(3.354.575,40)	(3.420.417,52)	(3.607.407,96)	(3.806.334,64)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Dedu. da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	- 541,03	- 116.039,51	- 15.163,13	- 12.326,00	- 49.814,01	- 26.605,16	- 30.469,17
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	- 364,33	- 1.327,46	- 12.538,22	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>		<b>21.822.403,72</b>	<b>25.908.092,79</b>	<b>25.742.867,04</b>	<b>29.670.287,60</b>	<b>33.052.790,64</b>	<b>31.536.909,93</b>	<b>31.194.448,13</b>

Município de : CERRITO  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
 Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA(Estim) 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.391.604,61</b>	<b>20.498.656,40</b>	<b>21.536.872,39</b>	<b>21.493.114,00</b>	<b>22.999.703,57</b>	<b>23.238.525,95</b>	<b>24.643.596,09</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>10.771.393,92</b>	<b>12.545.198,55</b>	<b>14.118.053,27</b>	<b>13.873.688,00</b>	<b>15.051.564,11</b>	<b>15.671.688,55</b>	<b>16.179.412,19</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	7.799.309,64	8.717.116,40	9.741.328,93	9.361.542,00	10.156.336,92	10.574.778,00	10.918.458,28
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	534.947,53	580.478,44	610.365,35	568.784,00	617.073,76	642.497,20	661.772,12
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	1.352.153,34	1.689.245,27	2.010.573,78	2.270.295,00	2.463.043,05	2.564.520,42	2.647.867,33
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	54.130,15	43.967,26	27.465,43	17.323,00	18.793,72	19.568,02	20.203,98
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - <b>INTRAORÇAMENTARIAS</b>	1.030.853,26	1.514.391,18	1.728.319,78	1.655.744,00	1.796.316,67	1.870.324,91	1.931.110,47
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>94.483,26</b>	<b>87.637,78</b>	<b>230.397,25</b>	<b>440.222,00</b>	<b>967.000,00</b>	<b>969.000,00</b>	<b>974.000,00</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	66.645,95	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	27.837,31	34.249,29	37.291,55	38.993,00	45.000,00	55.000,00	65.000,00
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.525.727,43</b>	<b>7.865.820,07</b>	<b>7.188.421,87</b>	<b>7.179.204,00</b>	<b>6.981.139,45</b>	<b>6.597.837,40</b>	<b>7.490.183,91</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	6.972.857,28	7.244.741,05	6.736.099,58	6.653.952,00	6.196.993,00	5.850.894,00	6.637.496,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	176.391,68	165.548,65	130.099,92	135.379,00	296.926,24	271.502,80	352.227,88
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	65.493,73	52.296,44	33.083,42	16.907,00	117.476,60	120.312,72	123.535,82
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	310.984,74	403.233,93	289.138,95	372.966,00	369.743,61	355.127,88	376.924,21
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.228.868,95</b>	<b>2.340.481,71</b>	<b>4.547.579,08</b>	<b>6.116.221,00</b>	<b>8.983.915,83</b>	<b>7.199.607,58</b>	<b>5.391.706,42</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.146.269,01</b>	<b>2.275.793,23</b>	<b>4.389.494,94</b>	<b>5.789.917,00</b>	<b>8.260.915,83</b>	<b>6.558.607,58</b>	<b>4.875.706,42</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	887.285,91	1.517.573,82	1.130.671,13	4.500.000,00	6.269.000,00	4.209.600,00	2.994.800,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	3.378,00	2.002,50	7.190,00	5.079,00	150.000,00	150.000,00	50.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	5.000,00	5.500,00	6.000,00
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	255.605,10	756.216,91	3.251.633,81	1.284.838,00	1.836.915,83	2.193.507,58	1.824.906,42
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - <b>Restos a a Pagar Pagos</b>	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>82.599,94</b>	<b>64.688,48</b>	<b>158.084,14</b>	<b>326.304,00</b>	<b>723.000,00</b>	<b>641.000,00</b>	<b>516.000,00</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	52.035,12	31.345,04	122.740,70	292.304,00	689.000,00	607.000,00	482.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	-	-	2.000,00	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	30.564,82	33.343,44	33.343,44	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					535.916,25	545.016,40	587.964,62
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS					533.255,00	553.760,00	571.181,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>19.620.473,56</b>	<b>22.839.138,11</b>	<b>26.084.451,47</b>	<b>27.609.335,00</b>	<b>33.052.790,64</b>	<b>31.536.909,93</b>	<b>31.194.448,13</b>

**Município de : CERRITO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>28.611.773,63</b>	<b>29.931.047,39</b>	<b>31.426.739,84</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>4.691.127,68</b>	<b>4.902.035,17</b>	<b>5.145.094,57</b>
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	855.951,38	891.216,58	920.181,12
Compensação Financeira entre Regimes	37.354,09	38.568,10	39.725,14
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	327.590,67	338.237,37	348.384,49
Deduções da Receita Corrente	3.470.231,53	3.634.013,12	3.836.803,81
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>23.920.645,95</b>	<b>25.029.012,22</b>	<b>26.281.645,27</b>

Município de : CERRITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024**

<b>PODER EXECUTIVO</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.917.148,81	13.515.666,60	14.192.088,45
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.271.291,37	12.839.883,27	13.482.484,02
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.625.433,93	12.164.099,94	12.772.879,60
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.435.238,76	1.501.740,73	1.576.898,72
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.363.476,82	1.426.653,70	1.498.053,78
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.291.714,88	1.351.566,66	1.419.208,84

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>2.842.000,00</b>	<b>3.145.475,52</b>	<b>6.471.181,65</b>	<b>4.152.885,72</b>	<b>4.589.847,63</b>	<b>5.071.305,00</b>
Dívida Mobiliária	2.842.000,00	3.145.475,52	6.471.181,65	4.152.885,72	4.589.847,63	5.071.305,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>4.634.175,16</b>	<b>2.550.228,25</b>	<b>3.592.652,36</b>	<b>3.592.351,92</b>	<b>3.245.077,51</b>	<b>3.476.693,93</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	5.256.172,20	3.575.128,01	4.254.771,38	4.362.023,86	4.063.974,42	4.226.923,22
(-) Restos a Pagar Processados	681.776,65	1.083.727,92	718.072,10	827.858,89	876.552,97	807.494,65
Demais Haveres Financeiros	59.779,61	58.828,16	55.953,08	58.186,95	57.656,06	57.265,36
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(1.792.175,16)</b>	<b>595.247,27</b>	<b>2.878.529,29</b>	<b>560.533,80</b>	<b>1.344.770,12</b>	<b>1.594.611,07</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

**Valores em R\$**

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	<b>2.824.000,00</b>	<b>428.216,22</b>	<b>2.629.946,00</b>	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	<b>53.388,49</b>	<b>193.105,70</b>	<b>401.229,00</b>	<b>922.000,00</b>	<b>914.000,00</b>	<b>909.000,00</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>31.345,04</b>	<b>122.740,70</b>	<b>292.304,00</b>	<b>689.000,00</b>	<b>607.000,00</b>	<b>482.000,00</b>

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : CERRITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

**TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	20.826.863,56	22.687.572,80	24.204.092,60	25.141.542,10	26.297.034,27	27.589.936,02
(-) Aplicações Financeiras em Geral	37.225,76	10.523,70	94.286,00	98.170,58	101.361,13	104.401,96
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.386.172,98	755.018,92	314.628,00	327.590,67	338.237,37	348.384,49
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>19.403.464,82</b>	<b>21.922.030,18</b>	<b>23.795.178,60</b>	<b>24.715.780,84</b>	<b>25.857.435,77</b>	<b>27.137.149,57</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>3.488.938,70</b>	<b>1.245.543,67</b>	<b>3.716.837,00</b>	<b>6.013.370,05</b>	<b>3.263.804,58</b>	<b>1.564.218,71</b>
(-) Operações de Crédito	2.824.000,00	428.216,22	2.629.946,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	28.916,20	2.694,34	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>636.022,50</b>	<b>814.633,11</b>	<b>1.074.050,00</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>3.250.000,00</b>	<b>1.550.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>20.039.487,32</b>	<b>22.736.663,29</b>	<b>24.869.228,60</b>	<b>30.715.780,84</b>	<b>29.107.435,77</b>	<b>28.687.149,57</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	18.950.015,93	19.771.261,06	19.798.377,00	21.158.386,90	21.313.201,04	22.647.485,62
(-) Juros e Encargos da Dívida	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,00
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>18.896.627,44</b>	<b>19.578.155,36</b>	<b>19.397.148,00</b>	<b>20.236.386,90</b>	<b>20.399.201,04</b>	<b>21.738.485,62</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>2.307.138,27</b>	<b>4.514.235,64</b>	<b>6.082.221,00</b>	<b>8.949.915,83</b>	<b>7.165.607,58</b>	<b>5.357.706,42</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	31.345,04	124.740,70	292.304,00	689.000,00	607.000,00	482.000,00
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>2.275.793,23</b>	<b>4.389.494,94</b>	<b>5.789.917,00</b>	<b>8.260.915,83</b>	<b>6.558.607,58</b>	<b>4.875.706,42</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	<b>21.172.420,67</b>	<b>23.967.650,30</b>	<b>25.187.065,00</b>	<b>28.497.302,73</b>	<b>26.957.808,62</b>	<b>26.614.192,04</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>				<b>1.069.171,24</b>	<b>1.098.776,40</b>	<b>1.159.145,62</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)</b>				<b>29.566.473,97</b>	<b>28.056.585,02</b>	<b>27.773.337,66</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	<b>- 1.132.933,35</b>	<b>- 1.230.987,01</b>	<b>- 317.836,40</b>	<b>1.149.306,87</b>	<b>1.050.850,75</b>	<b>913.811,91</b>



JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	1.423.398,74	765.625,82	408.914,00	425.761,25	439.598,50	452.786,45
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	28.916,20	5.930,30	12.841,00	13.370,05	13.804,58	14.218,71
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)</b>	<b>1.452.315</b>	<b>771.556</b>	<b>421.755</b>	<b>439.131</b>	<b>453.403</b>	<b>467.005</b>

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	53.388,49	193.105,70	401.229,00	922.000,00	914.000,00	909.000,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)</b>	<b>53.388,49</b>	<b>193.105,70</b>	<b>401.229,00</b>	<b>922.000,00</b>	<b>914.000,00</b>	<b>909.000,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)</b>	<b>265.993,10</b>	<b>- 652.536,59</b>	<b>- 297.310,40</b>	<b>666.438,17</b>	<b>590.253,83</b>	<b>471.817,07</b>

Município de : CERRITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	31.154.912,14	29.922.120,77		130,24%	29.560.838,85	27.497.457,16		118,11%	29.154.154,74	26.329.281,63		110,93%
Receitas Primárias (I)	30.715.780,84	29.500.365,77		128,41%	29.107.435,77	27.075.702,16		116,29%	28.687.149,57	25.907.526,63		109,15%
Receitas Primárias Correntes	24.715.780,84	23.737.784,13		103,32%	25.857.435,77	24.052.556,02		103,31%	27.137.149,57	24.507.712,89		103,26%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.571.569,87	1.509.383,28		6,57%	1.636.318,54	1.522.101,57		6,54%	1.689.498,90	1.525.795,99		6,43%
Contribuições	957.828,64	919.927,62		4,00%	996.404,85	926.854,60		3,98%	1.028.525,03	928.866,76		3,91%
Transferências Correntes	21.915.052,11	21.047.879,47		91,62%	22.919.736,12	21.319.911,30		91,57%	24.108.065,95	21.772.130,38		91,73%
Demais Receitas Primárias Correntes	271.330,23	260.593,77		1,13%	304.976,26	283.688,55		1,22%	311.059,69	280.919,76		1,18%
Receitas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.762.581,64		25,08%	3.250.000,00	3.023.146,14		12,98%	1.550.000,00	1.399.813,75		5,90%
Despesa Total	31.177.473,97	29.943.789,83		130,34%	29.577.585,02	27.513.034,43		118,17%	29.164.337,66	26.338.477,89		110,97%
Despesas Primárias (II + IIIa)	29.566.473,97	28.396.536,66		123,60%	28.056.585,02	26.098.202,04		112,10%	27.773.337,66	25.082.257,94		105,68%
Despesas Primárias Correntes	19.847.849,56	19.062.475,57		82,97%	20.024.505,14	18.626.770,88		80,01%	21.341.357,43	19.273.500,31		81,20%
Pessoal e Encargos Sociais	13.236.453,72	12.712.690,86		55,33%	13.781.795,62	12.819.809,90		55,06%	14.228.097,73	12.849.475,34		54,14%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	6.611.395,84	6.349.784,71		27,64%	6.242.709,52	5.806.960,98		24,94%	7.113.259,70	6.424.024,97		27,07%
Despesas Primárias de Capital	6.424.000,00	6.169.804,07		26,86%	4.365.100,00	4.060.410,83		17,44%	3.050.800,00	2.755.194,69		11,61%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.225.453,17	2.137.392,59		9,30%	2.568.203,48	2.388.939,83		10,26%	2.222.034,61	2.006.731,99		8,45%
Reserva de Contingência (II-a)	1.069.171,24	1.026.864,43		4,47%	1.098.776,40	1.022.080,50		4,39%	1.159.145,62	1.046.830,95		4,41%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.149.306,87	1.103.829,11		4,80%	1.050.850,75	977.500,12		4,20%	913.811,91	825.268,69		3,48%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	439.131,30	421.754,99		1,84%	453.403,08	421.755,01		1,81%	467.005,16	421.754,99		1,78%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	922.000,00	885.516,71		3,85%	914.000,00	850.201,71		3,65%	909.000,00	820.923,03		3,46%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	666.438,17	640.067,39		2,79%	590.253,83	549.053,41		2,36%	471.817,07	426.100,66		1,80%
Dívida Pública Consolidada	4.152.885,72	3.988.557,17		17,36%	4.589.847,63	4.269.470,81		18,34%	5.071.305,00	4.579.924,16		19,30%
Dívida Consolidada Líquida	560.533,80	538.353,63		2,34%	1.344.770,12	1.250.903,57		5,37%	1.594.611,07	1.440.102,25		6,07%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação e crescimento do PIB.

- 2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3** – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,57%, 2,20% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,12%, 3,25% e 3,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 6,79%, 6,62% e 6,52%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9** - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.052.790,64 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 439.131,31), e ainda a dedução das receitas intraorçamentárias R\$ 1.897.878,49, resultam numa Receita Primária de R\$ 30.715.780,84.
- 9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.052.790,64. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 922.000,00, mais a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 689.000,00, e, ainda, as despesas intraorçamentárias R\$ 1.875.316,67, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 29.566.473,97. A **tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
- 9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.149.306,87 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	3.118.774,64	2.995.365,58		3.244.093,14	3.017.651,58		3.348.584,15	3.024.125,24	
Receitas Primárias RPPS (I)	2.791.183,97	2.680.737,58	Preenchimento Opcional Cfe 11ª Edição do MDF	2.905.855,77	2.703.023,58	Preenchimento Opcional Cfe 11ª Edição do MDF	3.000.199,66	2.709.497,24	Preenchimento Opcional Cfe 11ª Edição do MDF
Despesa Total RPPS	3.118.774,64	2.995.365,58		3.244.093,14	3.017.651,58		3.348.584,15	3.024.125,24	
Despesas Primárias RPPS (II)	3.118.774,64	2.995.365,58		3.244.093,14	3.017.651,58		3.348.584,15	3.024.125,24	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 327.590,67	- 314.628,00		- 338.237,37	- 314.628,00		-348.384,49	-314.628,00	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : CERRITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.430.035,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	136,06%	23.933.116,47	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	110,64%	- 5.496.918,53	-18,68%
Receita Primárias (I)	24.937.265,00		115,29%	22.735.916,94		105,11%	- 2.201.348,06	-8,83%
Despesa Total	27.683.810,00		127,98%	24.274.700,90		112,22%	- 3.409.109,10	-12,31%
Despesa Primárias (II)	27.310.810,00		126,26%	23.956.854,50		110,75%	- 3.353.955,50	-12,28%
Resultado Primário (I-II)	- 2.373.545,00		-10,97%	- 1.220.937,56		-5,64%	1.152.607,44	-48,56%
Resultado Nominal	- 339.601,77		-1,57%	- 645.730,78		-2,99%	306.129,01	90,14%
Dívida Pública Consolidada	5.857.408,00		27,08%	3.145.475,52		14,54%	2.711.932,48	-46,30%
Dívida Consolidada Líquida	2.823.239,42		13,05%	595.247,27		2,75%	2.227.992,15	-78,92%

FONTE: SETOR DE CONTABILIDADE

**Valor da Receita Corrente Líquida de 2020** | **R\$ 21.630.903**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ -1.220.937,56, valor 48,56% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ -2.373.545,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 22.735.916,94, frustrando em 8,83% a projeção para o período de R\$ 24.937.265,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 23.956.854,50, estabelecendo-se 12,28% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 105,37% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 4,48% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de receita tributária e transferências correntes, que superaram a expectativa, respectivamente, em 4,97% e 9,10%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 3.145.475,52, valor 46,30% inferior ao saldo de R\$ 5.857.408,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 2.823.239,42. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 595.247,27, que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2019,) apresentou um acréscimo de R\$ 2.387.422,43, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



Município de : CERRITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	22.030.804,40	29.430.035,00	33,59%	28.233.917,00	-4,06%	31.154.912,14	10,35%	29.560.838,85	-5,12%	29.154.154,74	-1,38%
Receitas Primárias (I)	21.039.904,40	24.937.265,00	18,52%	24.887.816,00	-0,20%	30.715.780,84	23,42%	29.107.435,77	-5,24%	28.687.149,57	-1,44%
Despesa Total	22.030.804,40	27.683.810,00	25,66%	26.605.045,00	-3,90%	31.177.473,97	17,19%	29.577.585,02	-5,13%	29.164.337,66	-1,40%
Despesas Primárias (II)	21.923.804,40	27.310.810,00	24,57%	26.152.545,00	-4,24%	29.566.473,97	13,05%	28.056.585,02	-5,11%	27.773.337,66	-1,01%
Resultado Primário (I – II)	- 883.900,00	- 2.373.545,00	168,53%	- 1.264.729,00	-46,72%	1.149.306,87	-190,87%	1.050.850,75	-8,57%	913.811,91	-13,04%
Resultado Nominal	1.617.503,75	- 339.601,77	-121,00%	606.849,00	-278,69%	666.438,17	9,82%	590.253,83	-11,43%	471.817,07	-20,07%
Dívida Pública Consolidada	367.370,59	5.857.408,00	1494,41%	6.471.181,65	10,48%	4.152.885,72	-35,82%	4.589.847,63	10,52%	5.071.305,00	10,49%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.267.379,51	2.823.239,42	-224,52%	2.878.529,29	1,96%	560.533,80	-80,53%	1.344.770,12	139,91%	1.594.611,07	18,58%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	24.981.554,82	31.928.644,97	27,81%	28.233.917,00	-11,57%	29.922.120,77	5,98%	27.497.457,16	-8,10%	26.329.281,63	-4,25%
Receitas Primárias (I)	23.857.936,17	27.054.438,80	13,40%	24.887.816,00	-8,01%	29.500.365,77	18,53%	27.075.702,16	-8,22%	25.907.526,63	-4,31%
Despesa Total	24.981.554,82	30.034.165,47	20,23%	26.605.045,00	-11,42%	29.943.789,83	12,55%	27.513.034,43	-8,12%	26.338.477,89	-4,27%
Despesas Primárias (II)	24.860.223,51	29.629.497,77	19,18%	26.152.545,00	-11,73%	28.396.536,66	8,58%	26.098.202,04	-8,09%	25.082.257,94	-3,89%
Resultado Primário (I – II)	- 1.002.287,34	- 2.575.058,97	156,92%	- 1.264.729,00	-50,89%	1.103.829,11	-187,28%	977.500,12	-11,44%	825.268,69	-15,57%
Resultado Nominal	1.834.148,13	- 368.433,96	-120,09%	606.849,00	-264,71%	640.067,39	5,47%	549.053,41	-14,22%	426.100,66	-22,39%
Dívida Pública Consolidada	416.575,28	6.354.701,94	1425,46%	6.471.181,65	1,83%	3.988.557,17	-38,36%	4.269.470,81	7,04%	4.579.924,16	7,27%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.571.066,61	3.062.932,45	-219,13%	2.878.529,29	-6,02%	538.353,63	-81,30%	1.250.903,57	132,36%	1.440.102,25	15,12%

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	14.776.252,21	138,29%	14.743.502,18	99,78%	14.277.403,91	96,84%
Reservas	2.532.177,59	23,70%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.623.560,33)	-61,99%	32.750,03	0,22%	466.098,27	3,16%
<b>TOTAL</b>	<b>10.684.869,47</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.776.252,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.743.502,18</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	(10.876,14)	169,83%	(12.266.639,34)	112784,86%	1.673.825,08	-13,65%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.471,94	-69,83%	12.255.763,20	-112684,86%	(13.940.464,42)	113,65%
<b>TOTAL</b>	<b>(6.404,20)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(10.876,14)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(12.266.639,34)</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	14.765.376,07	138,27%	2.476.862,84	16,77%	15.951.228,99	644,01%
Reservas	2.532.177,59	23,71%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(6.619.088,39)	-61,99%	12.288.513,23	83,23%	(13.474.366,15)	-544,01%
<b>TOTAL</b>	<b>10.678.465,27</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.765.376,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.476.862,84</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 196 de 10/07/2020, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 2.476.862,84 em 31.12.2018 para R\$ 10.678.465,27 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com déficit patrimonial, cujo principal fator foi a VPD de Pessoal e Encargos (Provisão de Férias).

Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			233.724,06
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	440.050,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	440.050,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	440.050,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	3,24	2.051,65	5.226,72
<b>TOTAL</b>	<b>3,24</b>	<b>2.051,65</b>	<b>679.000,78</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	292.097,60	385.608,06
Investimentos	-	292.097,60	385.608,06
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>292.097,60</b>	<b>385.608,06</b>
SALDO FINANCEIRO			
	3.350,01	3.346,77	293.392,72

Fonte: SETOR DE CONTABILIDADE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : CERRITO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.503.394,78	3.489.189,89	3.321.439,67
Receita de Contribuições dos Segurados	473.023,41	572.372,07	719.615,12
Civil	473.023,41	572.372,07	719.615,12
Ativo	473.023,41	572.372,07	719.615,12
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.103.836,73	1.592.290,53	1.772.243,88
Civil	1.103.836,73	1.592.290,53	1.772.243,88
Ativo	1.103.836,73	1.592.290,53	1.772.243,88
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	889.537,56	1.289.034,17	755.018,92
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	889.537,56	1.289.034,17	755.018,92
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	36.997,08	35.493,12	74.561,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	36.997,08	35.493,12	37.055,06
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes			37.506,69
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.503.394,78</b>	<b>3.489.189,89</b>	<b>3.321.439,67</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	1.319.042,26	1.647.083,47	1.963.823,14
Aposentadorias	1.016.692,93	1.295.376,11	1.809.157,43
Pensões	97.585,20	112.046,89	154.665,71
Outros Benefícios Previdenciários	204.764,13	239.660,47	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.319.042,26</b>	<b>1.647.083,47</b>	<b>1.963.823,14</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>1.184.352,52</b>	<b>1.842.106,42</b>	<b>1.357.616,53</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	1.278.900,00	744.250,00	1.275.500,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	405.225,13	752.137,64	843.048,52
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	630.304,81	325.189,56	1.069.669,13
Investimentos e Aplicações	11.405.955,77	13.464.464,51	13.998.653,56
Outro Bens e Direitos			

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup>**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>98.713,94</b>	<b>99.191,70</b>	<b>88.099,56</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>98.713,94</b>	<b>99.191,70</b>	<b>88.099,56</b>

**RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)**

	<b>(98.713,94)</b>	<b>(99.191,70)</b>	<b>(88.099,56)</b>
--	--------------------	--------------------	--------------------

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FORNTE: SETOR DE CONTABILIDADE/CÁLCULO ATUARIAL DA EMPRESA GESTORUM CONSULTORIA-DATA BASE: 31/12/2020

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.

**ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**

<b>ANEXO VI</b>				
<b>Município de Cerrito</b>				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
<b>2020 - 2094</b>				
RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício
2020	3.888.012,62	2.609.343,85	1.278.668,77	15.068.322,69
2021	3.771.125,90	2.174.359,48	1.596.766,42	16.665.089,11
2022	4.615.300,98	2.418.859,53	2.196.441,45	18.861.530,55
2023	5.646.116,92	2.559.298,43	3.086.818,49	21.948.349,05
2024	5.933.293,70	2.617.394,50	3.315.899,20	25.264.248,25
2025	6.224.248,00	2.632.967,10	3.591.280,90	28.855.529,14
2026	6.558.599,91	2.845.216,53	3.713.383,38	32.568.912,52
2027	7.101.812,89	3.315.253,18	3.786.559,71	36.355.472,23
2028	7.438.461,61	3.454.302,34	3.984.159,26	40.339.631,50
2029	7.772.092,95	3.532.715,01	4.239.377,94	44.579.009,43
2030	8.145.787,25	3.746.351,61	4.399.435,64	48.978.445,07
2031	8.483.284,51	3.951.822,36	4.531.462,16	53.509.907,23
2032	9.194.751,67	4.774.276,95	4.420.474,72	57.930.381,95
2033	9.583.700,55	4.989.707,56	4.593.992,99	62.524.374,94
2034	9.984.034,39	5.212.458,57	4.771.575,82	67.295.950,76
2035	10.413.008,93	5.517.397,97	4.895.610,95	72.191.561,71
2036	10.988.976,14	5.701.033,80	5.287.942,34	77.479.504,05
2037	11.493.109,70	6.142.743,50	5.350.366,19	82.829.870,24
2038	11.904.582,10	6.242.260,61	5.662.321,48	88.492.191,72
2039	12.390.767,96	6.547.277,63	5.843.490,33	94.335.682,05
2040	12.866.623,55	6.779.413,34	6.087.210,21	100.422.892,26
2041	13.340.647,07	6.955.927,96	6.384.719,11	106.807.611,37
2042	14.059.393,57	7.419.542,05	6.639.851,52	113.447.462,89
2043	14.633.566,76	7.811.290,12	6.822.276,64	120.269.739,53
2044	15.261.882,53	8.354.036,70	6.907.845,84	127.177.585,37
2045	12.972.517,57	8.590.389,02	4.382.128,55	131.559.713,91
2046	13.378.631,03	8.858.475,76	4.520.155,27	136.079.869,18
2047	13.847.641,93	9.303.866,45	4.543.775,48	140.623.644,66
2048	14.249.269,15	9.515.064,22	4.734.204,93	145.357.849,58
2049	14.741.906,61	9.986.576,73	4.755.329,88	150.113.179,47
2050	15.210.928,05	10.370.064,55	4.840.863,51	154.954.042,97
2051	15.682.778,54	10.740.680,87	4.942.097,67	159.896.140,64
2052	16.157.054,40	11.093.822,12	5.063.232,28	164.959.372,92
2053	16.660.149,22	11.513.366,19	5.146.783,03	170.106.155,95
2054	17.156.771,21	11.889.067,22	5.267.703,99	175.373.859,94
2055	17.665.690,56	12.275.892,35	5.389.798,21	180.763.658,16
2056	18.205.049,50	12.733.951,98	5.471.097,51	186.234.755,67
2057	18.728.435,82	13.116.565,86	5.611.869,96	191.846.625,63
2058	19.274.158,56	13.539.401,20	5.734.757,36	197.581.382,99
2059	19.852.040,27	14.038.638,83	5.813.401,43	203.394.784,43
2060	20.402.004,74	14.422.732,34	5.979.272,41	209.374.056,83
2061	20.987.003,71	14.883.931,07	6.103.072,64	215.477.129,48
2062	21.585.477,60	15.358.636,33	6.226.841,27	221.703.970,74
2063	22.208.702,65	15.884.291,00	6.324.411,65	228.028.382,39
2064	22.833.281,02	16.387.987,49	6.445.293,53	234.473.675,92
2065	23.449.695,25	16.833.180,79	6.616.514,46	241.090.190,38
2066	24.104.549,44	17.364.988,61	6.739.560,83	247.829.751,21
2067	24.773.659,32	17.912.266,53	6.861.392,79	254.691.144,00
2068	25.433.646,02	18.397.158,93	7.036.487,09	261.727.631,09

2069	26.147.049,63	19.017.307,64	7.129.741,99	268.857.373,08
2070	20.977.198,99	19.530.878,90	1.446.320,09	270.303.693,17
2071	21.173.976,87	20.141.703,88	1.032.272,99	271.335.966,16
2072	21.348.408,89	20.684.558,40	663.850,50	271.999.816,66
2073	21.503.289,22	21.329.261,52	174.027,70	272.173.844,36
2074	21.631.391,80	21.903.005,68	-271.613,89	271.902.230,47
2075	21.735.426,78	22.540.332,62	-804.905,84	271.097.324,64
2076	21.810.195,78	23.239.363,28	-1.429.167,50	269.668.157,13
2077	21.850.302,62	23.862.705,98	-2.012.403,37	267.655.753,77
2078	21.858.272,26	24.502.373,43	-2.644.101,17	265.011.652,59
2079	21.831.261,83	25.258.993,82	-3.427.731,99	261.583.920,60
2080	21.760.221,68	25.934.855,97	-4.174.634,29	257.409.286,31
2081	21.647.423,36	26.628.386,55	-4.980.963,19	252.428.323,12
2082	21.489.370,63	27.447.227,96	-5.957.857,34	246.470.465,78
2083	21.275.900,52	28.237.972,35	-6.962.071,83	239.508.393,95
2084	21.005.446,38	28.991.084,44	-7.985.638,06	231.522.755,90
2085	20.676.921,30	29.763.837,07	-9.086.915,77	222.435.840,13
2086	20.285.738,47	30.556.733,85	-10.270.995,38	212.164.844,75
2087	19.827.007,40	31.370.291,14	-11.543.283,74	200.621.561,01
2088	19.295.514,92	32.205.038,35	-12.909.523,43	187.712.037,58
2089	18.685.705,14	33.061.518,29	-14.375.813,15	173.336.224,43
2090	17.991.658,06	33.940.287,48	-15.948.629,42	157.387.595,01
2091	17.207.067,00	34.841.916,53	-17.634.849,53	139.752.745,48
2092	16.325.214,54	35.838.061,16	-19.512.846,61	120.239.898,87
2093	14.733.483,38	36.788.793,04	-22.055.309,65	98.184.589,22
2094	13.704.771,91	37.764.221,15	-24.059.449,24	74.125.139,98

**Notas:**

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 5,43%, Crescimento Salarial de 9% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 9% da Reserva Matemática.

**Biométricas** – Tábua de Mortalidade IBGE-2019 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2021

Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	RENDA FAMILIAR ATÉ 1 S.M.	-	-	-	Vide Obsevação  abaixo
			2.789,49	2.880,15	2.966,55	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			2.789,49	2.880,15	2.966,55	-

**Fonte: SETOR DE TRIBUTOS**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,25%

Inflação para 2024: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2022

EVENTO	Valor Previsto 2022
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

Fonte:

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.**

Município de : CERRITO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais <sup>1</sup>	1.765.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Limitação de Empenhos cfe. LDO	1.565.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.765.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.765.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos cfe. LDO	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.065.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.065.000,00</b>

<sup>1</sup>Foram considerados os processos com probabilidade alta de condenação, conforme informação da Procuradoria Jurídica do Município.

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

<b>MUNICÍPIO DE:</b>		<b>CERRITO</b>						
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022</b>								
<b>ANEXO IV</b>								
<b>RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>								
(Art. 45 da LRF)								
	<b>DATA INÍCIO</b>	<b>VALOR DO</b>	<b>EXECUÇÃO %</b>			<b>RECURSOS PRIORIZADOS P/2022</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES</b>	<b>EXECUÇÃO</b>	<b>PROJETO</b>	<b>ATÉ EXERC ANTERIOR</b>	<b>PREVISTO P/EXERC</b>	<b>A EXECUTAR</b>	<b>PROJETOS EM EXECUÇÃO</b>	<b>CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO</b>	<b>NOVOS PROJETOS</b>
			2020	2021	EM 2022			
Cobertura da Quadra Ulisses Guastucci	06/2011	124.267,89	54%	46%	100%			
Construção Quadra Poliesportiva	06/2013	592.032,38	77%	23%	100%			
Capeamento Asfáltico Praça Luis Siqueira	08/2015	227.834,76	----	100%	100%			
Asfaltamento da Av. Flores da Cunha	08/2015	294.439,79	----	100%	100%			
Construção de Redes de Distribuição/Armazenamento de Água na Zona Rural	05/2014	3.649.416,56	40%	----	60%	2.189.649,94		
Construção de Creche – Conv. FNDE		2.433.125,32	----	----	100%			3.265.184,67
Capeamento Asfáltico Av. Flores da Cunha e Revitalização (FINISA)	12/2019	1.292.000,20	10%	90%	100%			
Pavimentação Unistein (FINISA) Diversas ruas	12/2019	1.007.802,54	10%	90%	----	907.022,28		
Recapeamento rua José Bernabé de Souza	12/2020	297.632,79	----	10%	100%			
Aquisição e Instalação de Academia	04/2020	117.000,00			100%			
Pavimentação Unistein (FINISA) Diversas ruas	06/2020	1.762.023,39	----	100%	15%	264.303,50		
Reforma Ginásio Conrado Ernane Bento – (FINISA)	08/2020	188.151,45	----	100%	100%			
Pavimentação Unistein diversas ruas e troca de iluminação Av. Flores da Cunha (FINISA)	10/2020	1.000.000,00	----	10%	100%			
Pavimentação diversas ruas e construção de rede de drenagem (FINISA)		1.629.946,00	----	-----	100%			
Pavimentação Unistein Rua Flávio Martins	12/2019	259.363,46	----	100%	100%			
<b>Total dos recursos a priorizar</b>						<b>3.360.975,72</b>		<b>3.265.184,67</b>